



ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.261 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Cria Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados em instituição de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes que tenham sido aprovados no Programa Conexão Universitária, criado pela Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021, e que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino superior, nas seguintes condições:

I. estudante matriculado em curso em tempo integral: bolsa-permanência no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II. estudante matriculado em curso em tempo integral, cuja unidade de ensino superior esteja situada a mais de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Saquarema: o dobro do valor da bolsa de que trata o inciso I, desde que o curso não seja ofertado no Município.

III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: bolsa-permanência de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, desde que o aluno ou a sua família estejam cadastrados no Programa Cadastro Único – CadÚnico - do Governo Federal. Parágrafo único: Ato do Poder Executivo poderá reajustar o valor da Bolsa-Permanência.

Art. 2º A permanência do estudante como beneficiário da Bolsa de que trata o art. 1º, estará sujeita às seguintes condições: I - assiduidade do estudante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

II- manutenção dos dados cadastrais atualizados;

§ 1º Na hipótese do inciso II a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um prazo para que seja providenciada a regularização da situação cadastral.

§ 2º Em caso de reprovação por nota e

prolongamento do tempo de curso, o aluno que não concluí-lo no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses.

Art. 3º A Bolsa-Permanência poderá ser requerida pelo portal do Programa Municipal Conexão Universitária, por meio de requerimento administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 02 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.262 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Cria o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.109 de 13 de setembro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.109 de 13 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. A idade máxima de 28 (vinte e oito) anos de que trata o inciso I não se aplica aos atletas portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Certidão Negativa
de Situação Fiscal Imobiliária
agora no site!



Acesse:
saquarema.rj.gov.br



**AQUI TEM +
SAÚDE**

